



CONTRATO Nº 18/2023

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, E, DO OUTRO STAR WORLD AGENCIMENTO E CONSULTORIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, ESTADO DE SERGIPE, inscrito no CNPJ sob o nº 13.115.910/0001-61, com sede à Praça da Matriz nº 467 – Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **CLAUDIO DINISIO NASCIMENTO**, portador do RG: 1048245 SSP/SE e do CPF nº 533.447.905-87 residente e domiciliado no Povoado Tatu – Japoatã / **SE** e a empresa **STAR WORLD AGENCIMENTO E CONSULTORIA LTDA** CNPJ 43.259.796/0001-04, com sede na Rua Maranhão, nº132 B.: Medianeira – Veranópolis – RS CEP 95.330-000 representada pela senhora **Kádija Bárbara Walezak**, portadora do RG 31123999251 SSP/RS e do CPF 041.067.490-76, têm justo e acordado entre si o presente termo, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1.1. O presente termo tem por objeto a Contratação de show artístico de LAIRTON E SEUS TECLADOS, mediante seu representante exclusivo, para apresentação no 1º TATU FEST, a ser realizada no dia 28 de janeiro de 2023 de acordo com as especificações constantes da projeto básico anexo integrante da inexigibilidade de licitação nº 010/2023 e proposta da contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições, e de acordo com o abaixo determinado:

ARTISTA	DATA DA APRESENTAÇÃO	LOCAL
LAIRTON E SEUS TECLADOS	28/01/2023	Praça LOCAL POV TATU

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

2.1. Os serviços serão executados diretamente pelo CONTRATADO, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades do Município, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1. Pela realização do show, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de **R\$65.000,00(sessenta e cinco mil reais);**

§1º - O pagamento será efetuado, nas seguintes condições:

- **50% na data de assinatura de contrato;**
- **50% após apresentação, a serem depositados na conta da STAR WORLD AGENCIMENTO E CONSULTORIA LTDA CNPJ 43.259.796/0001-04, representada por**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
GABINETE DO PREFEITO

14.4. Correrão por conta da Contratada os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, contratado ou que prestar qualquer serviço na execução da obra ou fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

15.1.o objeto deste Contrato será recebido nos termos do art. 73, I da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1. Para a execução deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá designar, por ato da autoridade competente, servidor como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato, que, dentre outras atribuições, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

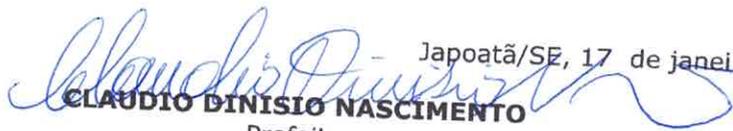
16.2. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes;

16.3. Durante a execução deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá exigir do **CONTRATADO** seguro para garantia de pessoas e bens, para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução das obras e dos serviços, objeto deste Contrato;

16.4. O extrato do presente termo será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Japoatã, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Japoatã/SE, 17 de janeiro de 2023.

CLAUDIO DINISIO NASCIMENTO
Prefeito
Pela Contratante

STAR WORLD AGENCIAMENTO E CONSULTORIA LTDA
Kádija Bárbara Walezak

Administradora
Pela Contratada

STAR WORLD
AGENCIAMENTO E
CONSULTORIA
LTDA:43259796000104

Assinado de forma digital por
STAR WORLD AGENCIAMENTO
E CONSULTORIA
LTDA:43259796000104
Dados: 2023.01.17 10:04:39
-03'00"

TESTEMUNHAS

1. _____ CPF. _____
GUSTAVO Assinado de forma digital por GUSTAVO FERREIRA
HENRIQUE FERREIRA Assinado de forma digital por HENRIQUE FERREIRA
LIRA:01295159570 Dados: 2023.01.17 13:11:18 -03'00"

2. _____ CPF. _____
MARCOS NUNES Assinado de forma digital por MARCOS NUNES
MACEDO:9402758 Dados: 2023.01.17 13:11:18 -03'00"
7120